

**PROJETO DE LEI Nº 039/21, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** existirem 14 (quatorze) Cargos de Ajudante de Serviços Gerais criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando** existirem 08 (oito) Cargos Ocupados e 06 (seis) Cargos Vagos de Ajudante de Serviços Gerais criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando** que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento dos referidos cargos vagos;

**Considerando** que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

**Considerando** que em novembro do ano de 2016 e em março de 2017, os Servidores Marcos Schlosser e Darci Menegon requereram Exoneração dos respectivos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais que até então ocupavam;

**Considerando** que o Servidor Sadir Langer que ocupa um dos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais se encontra com restrições médicas para desempenhar suas atribuições de maneira plena;

**Considerando** que o Servidor Gilberto Betoni que ocupa um dos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais se encontra Licenciado para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento;

**Considerando** que existe demanda pela disponibilidade de mais Ajudantes de Serviços Gerais;

**Considerando** que a situação do atendimento à população está sendo realizada com sobrecarga de trabalhos para os 06 (seis) Servidores efetivos disponíveis para trabalhar e pelo atual Servidor Contratado emergencialmente;

**Considerando** que o atendimento público de qualidade na área necessita de reposição de Servidores;

**Considerando** que é imprescindível manter e ampliar os referidos serviços à disposição da população, especialmente porque existe grande demanda na área afeta à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento;

**Considerando** os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando** a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de até 02 (dois) Ajudantes de Serviços Gerais.

**§ 2º** - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**§ 1º** - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *caput* do Artigo 2º, sendo realizado apenas sorteio público para estabelecimento da correspondente classificação.

**§ 2º** - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 3º** - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

<b>Cargo/Função Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Ajudante de Serviços Gerais	44	Até 02	R\$ 1.149,34

**§ 1º** - A contratação, autorizada pelo *“caput”* deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de até 02 (dois) Ajudantes de Serviços Gerais, necessários para atendimento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

**§ 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

**§ 3º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 5º** - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 6º** - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

## **CLASSE: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

### **Nível de vencimento: I**

**Descrição sintética:** *compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidade especiais.*

**Atribuições típicas:** *abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas; capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e provimentos; limpar ralos e bueiros; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos lugares indicados; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins; varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos ou carrinhos de tração manual; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos; auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com emulsão asfáltica; preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras; auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.*

**Carga horária:** *período normal de trabalho de 44 horas semanais.*

**Requisitos para provimento:** *Instrução - alfabetizado.*

**Recrutamento:** *Externo - mediante concurso público.*

**Perspectivas de desenvolvimento funcional:** *Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.*

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, que trata da contratação de até 02 (dois) Servidores Ajudantes de Serviços Gerais, para atendimento da demanda posta junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

Estamos propondo a Contratação de até 02 (dois) Servidores para a referida função.

Destaca-se que até o ano de 2016, o Município contava com dez Servidores nesta função.

Entretanto, em Novembro de 2016 e Março de 2017, dois Servidores solicitaram exoneração.

Ademais, um Servidor se encontra com restrições médicas para o exercício do Cargo e outro se encontra Licenciado porque está ocupando a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

Sendo assim, a equipe está desfalcada, necessitando ser provisoriamente recomposta até a realização de Concurso Público para preenchimento das vagas existentes em caráter definitivo.

Destacamos que hoje o Município dispõe de 01 (um) Servidor Contratado Emergencialmente, em decorrência da autorização concedida anteriormente por esta Casa Legislativa.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.